



EDITAL Nº 027/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 062/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025

CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

PREÂMBULO:

O Município de **Botumirim/MG**, com sede na Rua José da Cruz,09 –centro-Botumirim /MG-CEP-39596-000 ,inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.418/0001-77,por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Julgamento nomeados pela portaria nº 001/2025, torna público **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE DIÁRIAS EM HOTELARIA, POUSADAS OU SIMILARES PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DEVIDAMENTE ENCAMINHADOS, QUE NECESSITAREM DE PERNOITE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, DURANTE A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS DE SAÚDE**, estará aberto credenciamento que obedecerá às disposições do Artigo 74, caput, da lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, Decreto Municipal 014/2025,e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as codições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato/Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Credenciamento
DATA DE INICIO: 04 de agosto de 2025.
DATA DE TERMINO: 04 de agosto de 2026.
ENDEREÇO: Na sala de Licitações, Rua José da Cruz,09, centro - Botumirim /MG.

Observações:

- O Credenciamento ficará aberto para receber nos inscritos até o dia 04 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado.
- O recebimento dos envelopes dos interessados iniciará no dia 04 de agosto de 2025, 9h.
- Serão recebidos somente envelopes entregues na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, na Rua José da Cruz,09, centro-Botumirim/MG, ou enviados pelo Correio, preferencialmente com aviso de recebimento(AR).
- A análise da documentação iniciará no dia 12 de agosto de 2025.

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE DIÁRIAS EM HOTELARIA, POUSADAS OU SIMILARES PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DEVIDAMENTE ENCAMINHADOS, QUE NECESSITAREM DE**



PERNOITE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, DURANTE A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS DE SAÚDE.

1.2- Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante a seleção do contratado pelo beneficiário direto da prestação de serviços (inciso II do artigo 79, Lei 14.133/2021), em razão da inviabilidade de competição.

1.3- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

DOTAÇÃO:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
357	6.1.2.10.301.10.2054.33903600	Manut. das Unidades de Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde
358	6.1.2.10.301.10.2054.33903900	Manut. das Unidades de Serviços de Atenção Básica - Saúde da Família	Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do EDITAL Nº 027/2025 e seu Anexo II.

2.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II os itens de seu interesse.

2.3- O total estimado para este credenciamento será de R\$ 217.656,25 (duzentos e dezessete mil, seissentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

2.4- O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3 - APRESENTAÇÃO:

3.1- Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES DE BOTUMIRIM/MG
PROC. 062/2025 – INEX. 023/2025 - CREDENCIAMENTO: Nº 009/2025
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
CNPJ:
USUFUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO
E-MAIL:
TELEFONE:
NOME DO CONTATO:

Observação: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;



Regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição¹;
- f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece a Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade: o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

5. – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO:

5.1 – As empresas devidamente credenciadas serão informadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto ao momento da assinatura do respectivo contrato/termo de credenciamento, seja por meio de e-mail, publicação em sítio eletrônico oficial ou notificação na sede da empresa.

6 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à



Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;

f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

6.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

6.3.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

6.4- RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

6.4.2 Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal deverá ser apresentado declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

6.4.3 Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio do Licitante no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidos e autenticados, no ato, pela Comissão de Credenciamento.

6.4.4 As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário.

6.4.5. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento e na contratação, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.5. Não será aceito fax ou protocolo de nenhum documento solicitado.

7- DOS PREÇOS E VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Por se tratar de estimativas, as quantidades acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer



alterações de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, sem que isso justifique qualquer indenização à CREDENCIADA.

8– DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1- Ocorrerá o credenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO que não entregar a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou aceitar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido;
- d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

8.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação de penalizações como preveem os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

8.3- O pedido de credenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência ao Projeto Básico, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Participar das reuniões e eventos necessários ao desenvolvimento técnico científico, caso convocados;



- m) desenvolver as atividades concernentes às suas funções em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança e biossegurança;
- n) Exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme dispõe a Lei nº 12.842/13, observando os princípios do Código de Ética Médica.
- o) Entregar à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.
- p) Entregar à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos exames disponibilizados pela empresa credenciada.
- q) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
- r) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.
- s) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9 DA REVISÃO DOS VALORES ESTIPULADOS:

- a. Durante a vigência deste credenciamento, os valores contratuais poderão ser revistos conforme preconiza o art. 125 da Lei 14.133/21.

10 ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

- a. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- a. Sem prejuízo de plena responsabilidade da credenciada, todos os fornecimentos serão fiscalizados pelo Município, através da Secretaria Municipal solicitante.

12 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

- a. - O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.
- b. – O (s) contrato (s) firmado (s) com o (s) credenciado (s) terá (ao) vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da (s) credenciada (s), nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

13 - DO PAGAMENTO:



- a. O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a emissão da nota fiscal de fornecimento, obedecendo a ordem cronológica de pagamento e deverá ser emitida em nome do Município de Botumirim, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte ao fornecimento, acompanhada das autorizações expedidas pela Secretaria solicitante, contendo ainda a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar o depósito bancário do valor devido.
- b. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- c. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- d. Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- e. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- f. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- g. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- h. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- i. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- j.
- k. $I = (TX/100)/365 \times EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

14 - DO DESCRENCIAMENTO:



- a. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 14.133/2021, ensejará o descredenciamento da credenciada.
- b. A credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- c. O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- d. As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.
- e. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- f. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

15 - DAS SANÇÕES:

- a. Serão consideradas as hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 para fins de sanção das empresas credenciadas.
- b. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- c. A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração, sempre a critério da administração quanto a forma de recebimento.

16 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- a. Havendo necessidade de extinção do contrato, seus fundamentos dar-se-ão com fulcro no Capítulo VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17 PENALIDADES E SANÇÕES:

17.1 - À CREDENCIADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Botumirim-MG e,
- d) Declaração de inidoneidade.



17.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados;
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

17.3- Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

17.4- Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à CREDENCIADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Botumirim - MG, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

17.5- Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CREDENCIADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando falta grave dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

17.6- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

17.7- Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CREDENCIADA, justificando a medida.

17.8- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

17.9- Poderá, ainda, a CREDENCIADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

18– DOS RECURSOS:

18.1- Dos atos relacionados a este procedimento de credenciamento público cabem os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para



decidir sobre o recurso o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após informações do Agente de Contratação.

18.2- Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

18.3 - A manifestação em interpor recurso deverá observar os seguintes critérios:

- a) Ser dirigido à Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, digitados, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) Ser assinado por representante legal da interessada ou procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório;
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Botumirim, Sala do Setor de Licitações, na Rua José da Cruz, 09 Centro, Botumirim, Minas Gerais, CEP: 39.596-000, no horário das 08h00min às 17h00min horas, e fora deste local, não serão conhecidos.

18.4 - Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para abertura da sessão, após retificação deste edital.

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1– Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.2- A participação neste processo de credenciamento, implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

19.3- A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4 – A comissão solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.5- O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

19.6- As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

19.7- Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação com base no ordenamento jurídico vigente.



19.8- Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital

19.9- Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnicos não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura Municipal de Botumirim - MG.

19.10- A comercialização e distribuição está regulamentada pela Resolução nº 15 de 18 de maio de 2005 da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

19.11- Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

19.12- Informações complementares inerentes a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados pelo Email: (licitacao@botumirim.mg.gov.br, licitacaobotumirim2025@gmail.com) , em dias úteis no horário de 08:00 às 14:00 horas.

19.13– Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

19.14- Anexo 1 – Termo de Referência

19.15– Anexo 2 – Modelo Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento;

19.16- Anexo 3 - Modelo de Carta Credencial;

19.17- Anexo 4 - Modelo de Declaração - Menor;

19.18- Anexo 5 - Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Supervenientes; 21.14.6 - Anexo 6 - Modelo de Declaração - Artigo 29 da Lei Orgânica Municipal;

19.20- Anexo 7 - Minuta de Contrato.

Botumirim/MG, 29 de julho de 2025.

DINA LUCIANA BATISTA ANDRADE
Secretaria de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025

1. SÍNTESE DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):

O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE DIÁRIAS EM HOTELARIA, POUSADAS OU SIMILARES PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DEVIDAMENTE ENCAMINHADOS, QUE NECESSITAREM DE PERNOITE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, durante a realização de tratamentos de saúde, com o termo de referência e em observância ao descrito nas especificações técnicas, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente contratação será realizada por meio de Chamamento Público, com o intuito de promover o credenciamento, para viabilizar a prestação de serviços de diárias em hotelaria, pousadas ou similares para pacientes e acompanhantes devidamente encaminhados, que necessitem de pernoite no município de Montes Claros/MG.

Vale ressaltar que não há garantia de consumo mínimo, sendo o pagamento realizado por contratação individualizada de produção (item), conforme detalhamento na tabela abaixo, estabelecida de acordo com as condições e exigências delineadas neste instrumento.

O foco principal desta contratação reside na promoção de contratações simultâneas, todas em condições padronizadas, através da convocação de interessados em prestar serviços de diárias em hotelaria, pousadas ou similares. É condição essencial o preenchimento dos requisitos necessários, sendo que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria de qualidade de bem de luxo, em obediência ao Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. A ênfase recai sobre a natureza essencial dos serviços prestados, visando a saúde pública e o atendimento às demandas da população.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Saúde
Responsável pela Demanda:	Dina Luciana Batista Andrade



Órgãos/Unidades Gestoras Participantes:	☒ Secretaria Municipal de Saúde ☐ Outras unidades administrativas: _____
Objeto:	O objeto do presente é o Credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços de diárias em hotelaria, pousadas ou similares para pacientes e acompanhantes devidamente encaminhados, que necessitem de pernoite no município de Montes Claros/MG, durante a realização de tratamentos de saúde pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

**3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da
Lei 14.133/2021)**

Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico, e consiste prestar serviços de diárias em hotelaria, pousadas ou similares para pacientes e acompanhantes devidamente encaminhados, que necessitem de pernoite no município de Montes Claros/MG em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação é necessária para atender os mandamentos constitucionais atribuídos do Município, dentre eles, o dever de prestar integralmente a assistência à saúde da população.

Deste modo, tendo em vista que o Município necessita de encaminhar os pacientes para tratamento de saúde fora do Município de BOTUMIRIM/MG, sendo, em alguns casos, necessário o paciente permanecer no Município de Montes Claros/MG por certo período e não dispondo de casa de apoio em localidades próximas. Desta forma, tendo em vista a necessidade de efetuar o credenciamento para manter a população assistida no que tange o presente objeto. Tendo em vista que não se vislumbra no futuro, situação diversa de nova necessidade de contratação dos presentes serviços, sabendo, inclusive, da baixa oferta de serviços médicos/exames em nosso Município, entende a administração que a presente contratação é de extrema importância para atender os pacientes do município de Botumirim/MG.

Mediante o exposto, e pelo trato ao interesse público, considerando ainda que o setor responsável realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto licitado, e anexa-se ao presente termo os orçamentos apurados em empresas do ramo, compilados em planilha também anexa, que visa subsidiar a Equipe de Planejamento da Contratação na definição do valor de referência a ser lançado e que norteará as decisões da Comissão de Contratação Direta designada para a realização do Procedimento de Credenciamento a ser instaurado.



Assim, justifica-se a adoção do procedimento de credenciamento, por estar evidenciada a necessidade de todas as contratações, e ainda ser considerado necessário e imprescindível à Administração no desempenho de suas atribuições, enquadrando-se no prescrito no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO CONFORME

	Descrição	Unidade	Quant	Valor unit.	Valor Total	MARCA
1.	ÁGUA COM GÁS 500ML.	unidade	350,00	5,5250	1.933,75	
2.	ÁGUA SEM GÁS 500ML.	unidade	350,00	4,4000	1.540,00	
3.	COPO DE CAFÉ	unidade	205,00	4,0000	820,00	
4.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM QUARTO OU APARTAMENTO SIMPLES COM VENTILADOR, DIÁRIA DE 24 HORAS COM CAFÉ DA MANHÃ	dia	1.050,00	74,2500	77.962,50	
5.	REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE: REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE-MONTES CLAROS. REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE, FORNECIMENTO DE 01 (UM) REFRIGERANTE APROXIMADAMENTE 350 ML OU NSUCO NATURAL 300 ML POR PESSOA (MARCAS DE REFERÊNCIA: COCA-COLA, PEPSI, GUARANÁ ANTARCTICA, SODA LIMONADA, SUKITA, FANTA). ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO CARDÁPIO: MÍNIMO DE 06 (SEIS) PRATOS QUENTES, INCLUINDO 04 VARIEDADES DE CARNES: CARNES. DEVE ESTAR A DISPOSIÇÃO PARA SER SERVIDO PELO MENOS 3 (DUAS) CARNES DAS CITADAS ACIMA. 06 (SEIS) ESPÉCIES DE SALADAS OU PRATOS FRIOS, COM ACOMPANHAMENTO DE MOLHOS E CONSERVAS VARIADA	quilograma	900,00	74,0000	66.600,00	
6.	REFEIÇÕES COMPLETAS (ALMOÇO), CONTENDO SALADAS DE VERDURAS, LEGUMES E HORTALIÇAS, CARNE VERMELHA (BOVINA OU SUÍNA) OU BRANCA (PEIXE E FRANGO), ARROZ TIPO UM, FEIJÃO E MACARRÃO	serviço	1.000,00	34,4000	34.400,00	
7.	REFEIÇÕES COMPLETAS (JANTAR), CONTENDO SALADAS DE VERDURAS, LEGUMES E HORTALIÇAS, CARNE VERMELHA (BOVINA OU SUÍNA) OU BRANCA (PEIXE E FRANGO), ARROZ TIPO UM, FEIJÃO E MACARRÃO	serviço	1.000,00	34,4000	34.400,00	



VALOR TOTAL ESTIMADO: 217.656,25 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL, SEISSENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

Conforme exigência legal, a Equipe de Planejamento da Contratação, por meio do serviço de compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração da média estimada, bem como para formação do preço de referência dos itens acima citados.

Esses orçamentos encontram-se juntados aos autos e disponíveis aos interessados. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

Os serviços deverão ser prestados na forma estabelecida abaixo, para todos os interessados aptos na prestação do serviço, simultaneamente e não excludente, conforme abaixo descrito:

A Contratada deve apresentar os seguintes requisitos para a prestação do serviço:

Ser especializada e possuir capacidade técnica adequada para o serviço proposto.

Ser eficiente e realizar o serviço com celeridade, respeitando as normas técnicas atinentes a prestação do serviço, garantindo qualidade e segurança.

Ser responsável por qualquer dano que a prestação de serviços possa causar, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Comunicar a contratante qualquer eventualidade que acarrete prejuízo ou falhas na execução do contrato.

Os serviços deverão ser realizados, conforme necessidade e demanda do Contratante.

Para a referida prestação de serviços, as empresas deverão estar devidamente credenciadas ao Município de BOTUMIRIM/MG.

A prestação de serviços deverá ser agendada exclusivamente pela secretaria de saúde.

Para fins de faturamento, serão considerados todos os critérios e valores estabelecidos em Contrato Administrativo.

O Contratado deverá estar regular com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e sanitárias.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital;

Acompanhar e fiscalizar pelo fiscal de contrato a entrega dos serviços;

Notificar formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais;

Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.



5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o Município;

Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;

Manter, durante toda a vigência deste Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do objeto contratual deverá ser submetida a análise prévia da contratante.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelo tipo do objeto a ser contratado.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será mediante demanda apresentada pelo contratante.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

10. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, o qual poderá ser a Nota de Empenho.

11. ALOCAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS E PRESUMÍVEIS

A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta para credenciamento – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pela contratante.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os serviços serão prestados e após, será emitido um instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente contados da data do Atestado de Recebimento, por meio de banco oficial utilizado pelo Município diretamente na conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

A pedido do fornecedor, o pagamento poderá ser encaminhado para outro banco, desde que o custo dessa transferência bancária corra as suas expensas.

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.

Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria de Fazenda ou Tesouraria.

Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

12. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13. SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, demais penalidades legais que a Contratada declara conhecer integralmente.



16. DISPOSIÇÕES FINAIS

As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Os demais atos pertinentes a este processo de credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no site Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Os casos omissos do presente credenciamento serão solucionados pelo Agente de Contratação.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais.

Botumirim/MG, 25 de julho de 2025.

DINA LUCIANA BATISTA ANDRADE

Secretária de Saúde



ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA/SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM - MG
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro....., Cidade....., UF....., vem por meio do presente solicitar o seu Credenciamento para o fornecimento de serviços de hotelaria/hospedagem, para atender as demandas das secretarias do município Botumirim:
....., conforme disposto nos itens nº na planilha anexo I do edital supracitado.

Item	Descrição	Quant.	Valor unt.	MARCAR
1.	ÁGUA COM GÁS 500ML.	350,00	5,5250	
2.	ÁGUA SEM GÁS 500ML.	350,00	4,4000	
3.	COPO DE CAFÉ	205,00	4,0000	
4.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM QUARTO OU APARTAMENTO SIMPLES COM VENTILADOR, DIÁRIA DE 24 HORAS COM CAFÉ DA MANHÃ	1.050,00	74,2500	
5.	REFEIÇÃO TIPO SELF-SERVICE: REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE-MONTES CLAROS. REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE, FORNECIMENTO DE 01 (UM)REFRIGERANTE APROXIMADAMENTE 350 ML OU NSUCO NATURAL 300 ML POR PESSOA (MARCAS DE REFERÊNCIA: COCA-COLA, PEPSI, GUARANÁ ANTARCTICA, SODA LIMONADA, SUKITA, FANTA). ESPECIFICAÇÃO	900,00	74,0000	



	MÍNIMA DO CARDÁPIO: MÍNIMO DE 06 (SEIS) PRATOS QUENTES, INCLUINDO 04 VARIEDADES DE CARNES: CARNES. DEVE ESTAR A DISPOSIÇÃO PARA SER SERVIDO PELO MENOS 3 (DUAS) CARNES DAS CIDADAS ACIMA. 06 (SEIS) ESPÉCIES DE SALADAS OU PRATOS FRIOS, COM ACOMPANHAMENTO DE MOLHOS E CONSERVAS VARIADA			
6.	REFEIÇÕES COMPLETAS (ALMOÇO), CONTENDO SALADAS DE VERDURAS, LEGUMES E HORTALIÇAS, CARNE VERMELHA (BOVINA OU SUÍNA) OU BRANCA (PEIXE E FRANGO), ARROZ TIPO UM, FEIJÃO E MACARRÃO	1.000,00	34,4000	
7.	REFEIÇÕES COMPLETAS (JANTAR), CONTENDO SALADAS DE VERDURAS, LEGUMES E HORTALIÇAS, CARNE VERMELHA (BOVINA OU SUÍNA) OU BRANCA (PEIXE E FRANGO), ARROZ TIPO UM, FEIJÃO E MACARRÃO	1.000,00	34,4000	

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados na Tabela de Procedimentos mencionados, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

Local e Data.

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ANEXO III

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM-MG

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa.....
....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na
Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, vem pela presente,
informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(a), Carteira de Identidade nº
..... é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima
citada durante a realização do Credenciamento, em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar
a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social) **Obs.:** Deverá ser apresentado o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EMPRESA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM-MG

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa.....
....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av
....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, para os fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei 14.133/21, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não emprega
menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16
(dezesesseis) anos.**

Ressalva (**se houver**): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM - MG

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela
Empresa.....

....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede
na Rua/Av, nº....., Bairro....., Cidade.....,
UF.....

DECLARA, sob as penas da Lei, que **não existe fato superveniente impeditivo à habilitação** de
nossa empresa, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos
submetemos a todas as disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO

ENDEREÇO:

CNPJ (MF):

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM-MG
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela
Empresa.....

....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av
....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as
penalidades da Lei, que nenhum dos seus sócios e qualquer das pessoas por esses designados
para acompanhar o certame, encontra-se ligado a qualquer das pessoas mencionadas no artigo 29
da Lei Orgânica Municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau
ou por adoção.

DECLARO AINDA que nenhum dos sócios (proprietários ou quotista) e qualquer das pessoas por
esses designados para acompanhar o certame exerce ou já exerceu, nos últimos 06 (seis) meses,
cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Municipal.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável c/ firma reconhecida

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO 09/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ***.**

O Município de Botumirim/MG, com sede na Rua José da Cruz, 09 –centro-Botumirim/MG-CEP-39596-000 ,inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.418/0001-77, por seu Prefeito municipal doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital do Credenciamento nº. ***/2025 e as disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, instruído no Processo Administrativo nº 062/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto prestação de serviços de diárias em hotelaria, pousadas ou similares para pacientes e acompanhantes devidamente encaminhados, que necessitarem de pernoite no município de Montes Claros/MG, durante a realização de tratamentos de saúde, descritas no(s) item(ns) especificados na Tabela prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Credenciamento nº. 009/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ ____ (____), conforme tabela a seguir:

ITENS	DESCRIÇÕES:	UNID.	QUANT.	(R\$) UNIT.	(R\$) TOTAL	MARCA
1						
TOTAL						



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações¹ vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

3.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O início do objeto citado no item 1.1 da Clausula Primeira deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. O objeto citado no item 1.1 da Clausula Primeira será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido pela Contratante em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado a CONTRATADA no prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o objeto citado no item 1.1 da Clausula Primeira será realizado, no endereço indicado pela Contratante Itens e I a IV;
- b) A CONTRATADA fornecerá o objeto citado no item 1.1 da Clausula Primeira mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura Municipal;
- c) a “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.6. Em caso da falta cumprimento do objeto, por casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de execução nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade do objeto emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.



CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contado da data da sua assinatura, para a execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA deve:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- c) comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- e) credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- f) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- g) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. O CONTRATANTE deve:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c) solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento;



- d) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- e) designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- f) fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o referido fornecimento;
- g) fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento.
- h) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Credenciamento nº. ***/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza da Lei 14.133/21.

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.



§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente nº ----- Agência nº -----, Banco -----, do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

a) Prova de regularidade junto a Receita Federal/INSS-CND;



- b) Prova de regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (CNDT);
- d) Prova de regularidades junto as Receitas Estadual e Municipal.

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

10.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

10.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

11.1. O preço unitário considerado para o objeto deste contrato será o preço ofertado na proposta vencedora.

11.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

11.3. Os preços do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, admitindo-se a revisão e o reajuste na forma da Lei e deste Edital.

11.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

11.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal.

11.3.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

11.3.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos da Lei nº 14.133/21.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses da Lei n.º 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

13.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

14.1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município e ser excluído no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. apresentação de documentação falsa;
2. retardamento da execução do objeto;
3. falhar na execução do contrato;
4. fraudar na execução do contrato;
5. comportamento inidôneo;
6. declaração falsa;
7. fraude fiscal.

14.2. Para os fins do item 5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. Para condutas descritas nos itens 1, 4, 5, 6 e 7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato.

14.4. Para os fins dos itens 2 e 3, será aplicada multa será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação



do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

14.6. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.7. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.9. Caso o valor reservado por força do item 10.1. da Cláusula Décima deste Contrato seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

14.10. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

14.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO

CONTRATO

15. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 14.133/2021 e vincula-se ao edital e anexos do Credenciamento nº. 009/2025/, constante do Processo Administrativo nº 062/2025, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Grão Mogol, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em --(-----) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.



Botumirim/MG, em [data].

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG

Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo] CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]